



PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº da Nota - Serie
0000000221 - 1

Autenticidade
U7R3-TWSC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão: 17/06/2022 13:47:37

Competência (Serv.): 06/2022



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: LACERDA ARAUJO E LEO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: 33.041.102/0001-04 IM: 762895 IE: Fone:3300000000
Endereço.....: RUA PRUDENTE MORAIS,1111,CENTRO C - CEP:35020460
Município.....: GOVERNADOR VALADARES - MG Email: lalmadvocacia@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: EUCLYDES MARCOS PETERSEN NETO
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: 064.600.326-70 IM: IE: Fone: 33 9 88194016
Endereço.....: RUA OLEGÁRIO MACIEL,774 APT 1401 - CEP : 35010200, ESPLANADA
Município.....: GOVERNADOR VALADARES UF: MG
Email.....: euclidespetersen84@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a serviços jurídicos prestados.

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 179.197.102.88

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:
valadares.sigiss.com.br

Situação de Tributação

Tributada no Prestador

Código do Serviço
1714 - ADVOCACIA.

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo do ISSQN

DEDUÇÕES	SUBEMPREITADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	12.000,00	0,000%	-	12.000,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 12.000,00

RECIBO

LACERDA & ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.041.102/0001-04, com escritório profissional localizado na Rua Prudente de Moraes, 1111, Loja 19, Centro, Governador Valadares, declaro para os devidos fins, que, recebeu do Senhor **Euclides Marcos Pettersen Neto**, Deputado Federal, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.o 064.600.326-70, com endereço ao Anexo IV, Gabinete 456, Câmara dos Deputados, Brasília-DF, a importância de R\$12.000,00 (doze mil reais), referente ao pagamento de serviços de consultoria e assessoria Jurídico-parlamentar prestados no mês de junho do ano de 2022.

O presente recibo está diretamente ligado à Nota Fiscal de nº 0000000221-1 no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) que segue anexo a este relatório.

Por ser a expressão da verdade, dou quitação pela quantia recebida e firmo o presente recibo.

Governador Valadares, 15 de junho de 2022



Lacerda Araújo e Leão Advogados Associados

33.041.102/0001-04

RELATÓRIO MINUTA DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICO-PARLAMENTAR

Trata o presente acerca de pontual relatório/minuta atinente aos serviços de consultoria e assessoria Jurídico-parlamentar prestados pelo subscritor e demais associados ao Gabinete Parlamentar do Deputado Federal Euclides Marcos Pettersen Neto (PSC/MG), quanto ao Requerimento de Adiamento de Discussão do Projeto de Lei 1561/20.

Este relatório foi realizado para o Deputado Federal Euclides Marcos Pettersen Neto e foi pago conforme Nota Fiscal e recibo anexos.

Trata-se de um Projeto de Lei, texto é de autoria do deputado Capitão Vagner (PROS).

O Projeto de Lei 1561/20 visa trazer novas receitas para que o Sistema Único de Saúde possa cumprir as diretrizes constitucionais de atendimento integral e universal à saúde.

Nesse sentido, diante do contexto pandêmico vivenciado pela população mundial, a necessidade crescente de internação e tratamento dos pacientes, demandando alternativas que tragam novos recursos destinados ao enfrentamento da crise sanitária. Assim, busca-se uma recomposição da motivação originária da autorização para exploração das loterias no Brasil, exposta originariamente no Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967.

Ainda, o projeto aborda o direito à saúde no sentido de que todo indivíduo tem direito de gozo, sendo dever do Estado assegurá-lo, razão pelo qual objetiva-se a aplicação da renda líquida obtida com os serviços de loteria para uso de caráter social e de assistência médica.

Cabe destacar que a motivação principal não é a alteração da destinação já existente à receita das loterias, pois atualmente os valores são utilizados para

custear programas importantes para a sociedade brasileira, quais sejam: FIES, Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), Fundo Nacional de Cultura (FNC), entre outros, nos termos da Lei nº 13.756/18.

Assim, diante da urgência temática em estabelecer novas formas de arrecadação e custeio das atividades de saúde foi apresentado ao Ilustre Contratante, relatório-minuta da consultoria-assessoria jurídico-parlamentar, destacando a conformidade do presente Projeto de Lei com o garantismo evidente do nosso sistema constitucionalista, bem como demonstrando a impossibilidade de adiamento do tema suscitado.

Governador Valadares, 15 de junho de 2022.



Lacerda Araújo e Leão Advogados Associados

33.041.102/0001-04